



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 107 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998:

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Lagoa do Carro o Conselho / Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDIC.

Art. 2º - O COMDIC é um órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento e Promoção da Criança e do Adolescente do Município de Lagoa do Carro, e tem por competência:

I - Formular a Política de Atendimento, Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma integrada com as políticas essenciais, básicas e assistenciais a nível Municipal, Estadual e Federal, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos, bem como coordenando, controlando e fiscalizando sua execução.

II - Estabelecer critérios para utilização de recursos, programas e ações de assistência integral da criança e do adolescente, e fiscalizar a sua aplicação.

III - Emitir parecer prévio, concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IV - Receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas.

V - Proceder registros, inscrições e alterações das entidades governamentais e não governamentais, atuantes no Município / de Lagoa do Carro, assim como seus programas sócios educativos e de // proteção a criança e do adolescente.

VI - Gerir o Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências cabíveis para eleição e posse dos Membros do Conselho Tutelares do Município de Lagoa do Carro.

Art. 3º - O COMDIC será integrado por 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes com mandato de 03 (três) anos , permitida a recondução, que elegerá o Presidente dentre seus pares.

§ 1º - A composição do Conselho, guardada a paridade / entre representantes de entidades governamentais e não governamentais, indicados e eleitos na forma abaixo, deverá ser o seguinte:

I - Membros indicados pelo Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal/ do Trabalho e Política Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal / do Governo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal/ de Administração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 07 (sete) membros titulares e seus suplentes, representantes eleitos de entidades não governamentais, devidamente registradas na forma prevista no artigo 2º, inciso V, desta Lei e que // tenham como objetivo o Atendimento, a Promoção e a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Municipal dentre os eleitos.

III - 01 (um) membro titular e seu suplente, representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal e nomeado pelo Prefeito.

§ 2º - A participação no Conselho Municipal da Defesa/ dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderá ser, a quaisquer / título, remunerada e será considerada de interesse público relevante.

Art. 4º - O COMDIC será subordinado para efeitos políticos e institucionais ao Gabinete do Prefeito, e manterá vinculação / organizacional e administrativa na Secretaria do Trabalho e Ação Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 5º - O COMDIC terá em sua estrutura uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento, o qual será nomeado servidor em Função Gratificada.

Parágrafo Único - O funcionamento do COMDIC e de sua Secretaria Executiva será disciplinada em Regulamento, aprovado por Decreto Municipal, no prazo de 01 (um) ano, contado da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal do COMDIC, inclusive seu Secretário Executivo, serão nomeados e empossados no prazo de 30 (trinta) dias, tomarão providências e medidas imediatas.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a nomeação dos representantes de entidades não governamentais.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Tutelar do Município/ de Lagoa do Carro, órgão permanente e autônomo a ser instalado da Sede do Município.

Parágrafo Único - A medida em que se fizerem necessárias outras localidades ou mesmo na própria sede do município serão criados outros Conselhos Tutelares.

Art. 8º - Compete ao Conselho Tutelar ora criado:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses / previstas nos artigos 98 e 105, da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando medidas previstas no artigo 101, incisos I a IV, do mesmo Diploma.

II - Atender a aconselhar os pais ou responsáveis, aplicar as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e de segurança.
- b) Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

V - Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade / judiciária, dentre as previstas no artigo 101, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional.

VII - Expedir notificações.

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de // criança ou adolescente quando necessário.

IX - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para os planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra/ a violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo 3º, inciso // II, da Constituição Federal.

XI - Representar o Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio Poder.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser previstas pela autoridade judiciária a pedido de que tenha legítimo interesse.

Art. 9º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelos votos facultativos de Munícipes, em sufrágio direto e secreto, promovido pelo COMDIC, para mandato de 03 (três) anos permitida sua recondução por um único período.

Art. 10 - São requisitos para candidatura ao exercício / da Função de Conselheiro Tutelar:

I - Ter reconhecida idoneidade moral;

II - Ter reconhecida experiência no trato com criança e adolescente;

III - Residir e domiciliar, a mais de 01 (um) ano, no Município de Lagoa do Carro;

IV - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 11 - O efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar, constituirá de serviços relevantes, não exigindo vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal, conforme prever legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Parágrafo Único - O exercício funcional dos membros do Conselho Tutelar será remunerada na forma de pró-labore, definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - No prazo de 01 (um) ano, o COMDIC deverá propor Regimento Eleitoral e Normas Complementares de atuação do Conselho Tutelar.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de outubro de 1998.

MANUEL SEVERINO DA SILVA

= PREFEITO =



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **019JXP7Z1210**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 14h:56m

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO ESTADO DE PERNAMBUCO



LEI Nº 107 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998:

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Lagoa do Carro o Conselho / Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDIC.

Art. 2º - O COMDIC é um órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento e Promoção da Criança e do Adolescente do Município de Lagoa do Carro, e tem por competência:

I - Formular a Política de Atendimento, Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma integrada com as políticas essenciais, básicas e assistenciais a nível Municipal, Estadual e Federal, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos, bem como coordenando, controlando e fiscalizando sua execução.

II - Estabelecer critérios para utilização de recursos, programas e ações de assistência integral da criança e do adolescente, e fiscalizar a sua aplicação.

III - Emitir parecer prévio, concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IV - Receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas.

V - Proceder registros, inscrições e alterações das entidades governamentais e não governamentais, atuantes no Município / de Lagoa do Carro, assim como seus programas sócios educativos e de // proteção a criança e do adolescente.

VI - Gerir o Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO ESTADO DE PERNAMBUCO



f1. 02

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências cabíveis para eleição e posse dos Membros do Conselho Tutelares do Município de Lagoa do Carro.

Art. 3º - O COMDIC será integrado por 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, que elegerá o Presidente dentre seus pares.

§ 1º - A composição do Conselho, guardada a paridade / entre representantes de entidades governamentais e não governamentais, indicados e eleitos na forma abaixo, deverá ser o seguinte:

I - Membros indicados pelo Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal / do Trabalho e Política Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal / do Governo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal / de Administração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 07 (sete) membros titulares e seus suplentes, representantes eleitos de entidades não governamentais, devidamente registradas na forma prevista no artigo 2º, inciso V, desta Lei e que // tenham como objetivo o Atendimento, a Promoção e a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Municipal dentre os eleitos.

III - 01 (um) membro titular e seu suplente, representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal e nomeado pelo Prefeito.

§ 2º - A participação no Conselho Municipal da Defesa / dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderá ser, a quaisquer / título, remunerada e será considerada de interesse público relevante.

Art. 4º - O COMDIC será subordinado para efeitos políticos e institucionais ao Gabinete do Prefeito, e manterá vinculação /

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



fl. 03

organizacional e administrativa na Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 5º - O COMDIC terá em sua estrutura uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento, o qual será nomeado servidor em Função Gratificada.

Parágrafo Único - O funcionamento do COMDIC e de sua Secretaria Executiva será disciplinada em Regulamento, aprovado por Decreto Municipal, no prazo de 01 (um) ano, contado da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal do COMDIC, inclusive seu Secretário Executivo, serão nomeados e empossados no prazo de 30 (trinta) dias, tomarão providências e medidas imediatas.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a nomeação dos representantes de entidades não governamentais.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Tutelar do Município/ de Lagoa do Carro, órgão permanente e autônomo a ser instalado da Sede do Município.

Parágrafo Único - A medida em que se fizerem necessárias as outras localidades ou mesmo na própria sede do município serão criados outros Conselhos Tutelares.

Art. 8º - Compete ao Conselho Tutelar ora criado:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses / previstas nos artigos 98 e 105, da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando medidas previstas no artigo 101, incisos I a IV, do mesmo Diploma.

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicar as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e de segurança.
- b) Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificada de suas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



fl. 04

deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

V - Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional.

VII - Expedir notificações.

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para os planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI - Representar o Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio Poder.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser previstas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 9º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelos votos facultativos de Munícipes, em sufrágio direto e secreto, promovido pelo COMDIC, para mandato de 03 (três) anos permitida sua recondução por um único período.

Art. 10 - São requisitos para candidatura ao exercício da Função de Conselheiro Tutelar:

I - Ter reconhecida idoneidade moral;

II - Ter reconhecida experiência no trato com criança e adolescente;

III - Residir e domiciliar, a mais de 01 (um) ano, no Município de Lagoa do Carro;

IV - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



fl. 05

Art. 11 - O efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar, constituirá de serviços relevantes, não exigindo vínculo em precatório com o Poder Executivo Municipal, conforme prever legislação pertinente.

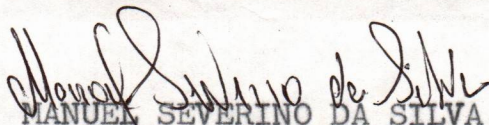
Parágrafo Único - O exercício funcional dos membros do Conselho Tutelar será remunerada na forma de pró-labore, definido pe lo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - No prazo de 01 (um) ano, o COMDIC deverá propor Regimento Eleitoral e Normas Complementares de atuação do Conselho Tutelar.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de outubro de 1998.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
= PREFEITO =